

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o art. 1.511-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O sugerido art. 1.511-C, em nada, inova o ordenamento jurídico.

Pelo contrário, ele - ao tentar afirmar o que já pacífico hoje - cria riscos jurídicos terríveis, por dar espaço a interpretações inesperadas.

Por exemplo, o preceito estabelece que "é vedado qualquer pessoa, de direito público ou privado... interferir na comunhão plena de vida instituída pela família".

Esse dispositivo poderia dar ensejo a interpretações absurdas, como a de que, nem mesmo em caso de violação de normas de ordem pública (como no caso de agressões contra a mulher), ninguém poderia interferir para proteger a vítima.

Além disso, não há qualquer inovação no ordenamento com o preceito em pauta.

Ele mais confunde do que esclarece.

Sua supressão se impõe.

Sala da comissão, 5 de março de 2026.

**Senador Weverton**

